



## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2026-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para locação de softwares, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Jardim/MS, por um período de 12 meses abrangendo:

- Sistema de processo legislativo com votação eletrônica e aplicativo mobile;
- Ouvidoria integrada para o recebimento, registro, acompanhamento e resposta às manifestações da população, incluindo denúncias, reclamações, sugestões, solicitações e elogios;
- Sistema de gestão eletrônica de documentos destinados à modernização administrativa, organização dos trabalhos e promoção da transparência pública, digitalização e controle documental do órgão público com comodato de scanners.

1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como continuados, para os fins do disposto art. 107, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado, respeitando a vigência máxima, na forma dos artigos 106 § 2 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. A prestação do serviço é enquadrada como continuada, conforme pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (descrição da solução como um todo), onde restou demonstrada que a vigência plurianual é mais vantajosa economicamente, na forma como determina o inciso I do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Global*.

1.5. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2026-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP: 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

---

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação tem por finalidade a implantação de soluções tecnológicas integradas destinadas à modernização dos processos administrativos e legislativos desta Casa Legislativa, visando promover maior eficiência operacional, segurança da informação, transparência pública e conformidade com a legislação vigente.

**2.2.** Nesse contexto, a solução a ser contratada deverá contemplar os seguintes módulos:

### **2.2.1. Sistema de Gestão do Processo Legislativo**

- Destinado à informatização e organização das atividades legislativas, o sistema permitirá o gerenciamento completo do trâmite das proposições, controle de sessões plenárias, registro eletrônico de votações, elaboração de atas, controle de protocolos e gestão das atividades parlamentares.
- A adoção dessa solução proporcionará maior padronização dos procedimentos legislativos, rastreabilidade das informações, segurança dos registros e transparência dos atos praticados, contribuindo para a melhoria da eficiência institucional e para o acesso da sociedade às atividades legislativas.

### **2.2.2. Sistema de Ouvidoria Integrada**

- O sistema de ouvidoria tem por objetivo possibilitar o recebimento, registro, acompanhamento e resposta às manifestações da população, incluindo denúncias, reclamações, sugestões, solicitações e elogios.
- A solução deverá permitir o atendimento ao cidadão por meio de plataforma digital integrada e canal de chat, ampliando os meios de comunicação entre a sociedade e o Poder Legislativo.
- A implantação deste módulo contribui para o fortalecimento da participação social, transparência institucional e controle social, em



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2026-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

---

conformidade com os princípios da administração pública e com a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI).

### **2.2.3. Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos**

- O Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos tem por finalidade permitir a digitalização, organização, armazenamento, controle e recuperação de documentos administrativos e legislativos, garantindo maior eficiência na gestão documental.
- A solução deverá assegurar mecanismos de rastreamento, preservação e integridade dos documentos, além de permitir a utilização de assinatura digital com validade jurídica, possibilitando a formalização eletrônica de documentos oficiais.
- A adoção do sistema contribuirá para a redução do uso de papel, otimização de processos administrativos, segurança da informação e preservação do acervo documental, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas de gestão documental.

## **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização da gestão pública, com a adoção de ferramentas tecnológicas que promovam maior eficiência administrativa, organização dos processos internos e ampliação da transparência institucional.

**3.2.** A implementação das soluções propostas permitirá ainda o aperfeiçoamento dos serviços prestados ao cidadão, fortalecimento da participação social e adequação às exigências legais aplicáveis à administração pública, especialmente no que se refere à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

## **4. MÓDULOS DO SISTEMA**

### **4.1. MÓDULO DE GERENCIAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2026-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

**4.1.1.** O sistema deverá disponibilizar Módulo de Gerenciamento do Processo Legislativo operando integralmente em ambiente web, com arquitetura segura, escalável e compatível com navegadores modernos, garantindo acesso controlado e disponibilidade contínua.

### **4.1.2. Arquitetura e Base de Dados**

O módulo deverá possuir:

- a) Funcionamento 100% em ambiente web, sem necessidade de instalação local;
- b) Compatibilidade com os principais navegadores atualizados;
- c) Banco de dados unificado, estruturado, relacional e centralizado, vedada a utilização de replicações paralelas para módulos internos;
- d) Armazenamento seguro com mecanismos de redundância e integridade;

### **4.1.3. Fluxo e Tramitação Legislativa**

O sistema deverá:

- a) Permitir fluxo configurável de processos legislativos conforme o Regimento Interno;
- b) Possibilitar parametrização de etapas, prazos, setores responsáveis e regras de encaminhamento;
- c) Registrar automaticamente todo o histórico de tramitação contendo: Origem; Destino; Data; Hora; Usuário responsável; Ação executada;
- d) Permitir redirecionamento excepcional mediante usuário autorizado;
- e) Controlar o status e localização das proposições em tempo real.

### **4.1.4. Documentos Oficiais**

O sistema deverá:

- a) Gerar documentos finais em formato PDF;
- b) Incluir código de verificação único (hash ou chave eletrônica);
- c) Permitir assinatura digital dos documentos;
- d) Armazenar todas as versões do documento;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2026-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

- e) Disponibilizar modelos padronizados com parâmetros;
- f) Permitir inclusão de múltiplos autores por proposição;
- g) Permitir inclusão de anexos ilimitados vinculados às proposições.
- h) Busca inteligente com termos aproximados;
- i) Geração automatizada e padronizada de proposições;
- j) Localização por protocolo, autor, data e assunto;
- k) Apoio na elaboração automática de atas

### **4.1.5. Controle de Usuários, Acessos e Permissões**

O sistema deverá possuir módulo robusto de gerenciamento de usuários, com controle granular e rastreabilidade total.

- a) Perfis mínimos obrigatórios Vereadores; Assessoria Parlamentar; Secretaria; Servidores Administrativos e Controle individualizado por usuário;
- b) Restrição de criação, edição e manutenção de proposições exclusivamente aos Vereadores e/ou Assessoria Parlamentar;
- c) Grupo especial da Secretaria com autonomia para: Inserir proposições; protocolar; aprovar proposições quando não realizadas pelos perfis originais;
- d) Registro obrigatório em LOG de todas as ações executadas.

### **4.1.6. Votação Eletrônica com Aplicativo**

- a) Sistema responsivo compatível com Android e iOS
- b) Registro de presença;
- c) Identificação por login e autenticação segura;
- d) Controle de abertura, encerramento e cancelamento de votações pelo Presidente da sessão;
- e) Registro de votos: SIM, NÃO, ABSTENÇÃO;
- f) Exibição simultânea em painel ou TV;
- g) Armazenamento definitivo dos resultados no banco de dados unificado;
- h) Geração automática da ata da sessão com uso de Inteligência Artificial;
- i) Desabilitação automática dos terminais após encerramento da votação;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2026-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

---

### **4.1.7. Web – Transparência**

Deverá permitir:

- a) Integração online em tempo real com o módulo legislativo;
- b) Utilização do mesmo banco de dados (sem replicação);
- c) Consulta pública completa;
- d) Busca inteligente por palavras-chave;
- e) Filtros por tipo, número, ano, autor e assunto;
- f) Visualização de histórico de tramitação;
- g) Validação pública de documentos por código de verificação.

### **4.2. MÓDULO DE OUVIDORIA INTEGRADA**

**4.2.1.** Sistema totalmente integrado ao módulo legislativo, contendo:

- a) Aplicativo Android e iOS;
- b) Cadastro e protocolo em tempo real;
- c) Base de dados unificada;
- d) Inclusão de anexos e fotos;
- e) Consulta por número de protocolo;
- f) Criação de proposição legislativa quando configurado.

**4.2.2. Central do Cidadão**

- a) Registro de denúncia, reclamação, elogio e solicitação;
- b) Consulta por protocolo;
- c) Acompanhamento online;
- d) Cadastro com opção de anonimato;
- e) Garantia de sigilo;
- f) Integração com links de serviços para direcionar do Portal da Transparência.
- g) Integração direta com o sistema legislativo.

### **4.3. MÓDULO DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS**

**4.3.1.** O módulo de Gestão Eletrônica de Documentos deverá permitir:



## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2026-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

- 
- a) Gestão de documentos físicos, digitalizados e nativamente digitais;
  - b) Controle de temporalidade documental;
  - c) Rastreamento completo de documentos e movimentações;
  - d) Geração de relatórios customizáveis;
  - e) Upload e download ilimitado de arquivos;
  - f) Administração e controle de arquivos físicos;
  - g) Emissão de protocolos e etiquetas de identificação;
  - h) Controle de entrada e saída de documentos;
  - i) Conversão automática de documentos digitalizados em arquivos pesquisáveis (OCR);
  - j) Envio direto de documentos ao sistema por meio do comando "Imprimir";
  - k) Central de notificações informando aos usuários sobre a disponibilidade de documentos em múltiplas etapas do fluxo;
  - l) Assinatura eletrônica por certificado digital padrão A1, garantindo conformidade com a ICP-Brasil;
  - m) Cadastro e gerenciamento de tipos e subtipos documentais;
  - n) Criação e organização de pastas;
  - o) Navegação por estrutura hierárquica;
  - p) Controle granular de permissões por usuário e por pasta;
  - q) Envio de convites para usuários externos por meio de links de acesso seguro;
  - r) Disponibilização de módulos como: Processos, Fornecedores, Colaboradores, entre outros;
  - s) Cadastro de entidades; Cadastro de fornecedores;
  - t) Criação de formulários (forms) personalizados, com possibilidade de adicionar ou remover campos (inputs) conforme o tipo de documento;
  - u) Armazenamento temporário de arquivos até a conclusão do processamento;
  - v) Controle de status dos itens processados (pendente, processando, concluído e erro);



## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2026-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

- w) Disponibilização de SDK com funcionamento local (desktop) e integração com serviços em nuvem;
- x) Operação em modo offline, permitindo o uso do sistema sem conexão com a internet;
- y) Sincronização automática com o servidor após o restabelecimento da conexão;
- z) Mecanismo de retry automático para reenvio de documentos em caso de falha de comunicação, garantindo a entrega dos documentos, assegurando resiliência a falhas de rede

#### 4.4. APLICATIVO GED MOBILE

4.4.1. A Contratada deverá disponibilizar aplicativo móvel para Gestão Eletrônica de Documentos (GED), compatível com os sistemas **Android** e **iOS**, devidamente publicado nas lojas oficiais **Google Play Store** e **Apple App Store**.

4.4.2. O aplicativo deverá possibilitar a captura e digitalização de documentos, incluindo:

- a) Captura de documentos por meio da câmera do dispositivo móvel;
- b) Digitalização com uso de inteligência artificial, com enquadramento automático e correção de perspectiva;
- c) Geração de arquivos em formato PDF diretamente no dispositivo;
- d) Pré-classificação dos documentos no momento da captura, com seleção de campos como: entidade, título, secretaria, fornecedor e descrição;
- e) Upload automático dos documentos para o sistema GED, com aplicação de tecnologia de reconhecimento óptico de caracteres (OCR).
- f) Tela de pesquisa de documentos com interação por agente de inteligência artificial;
- g) Tela de listagem de documentos cadastrados no sistema;
- h) Controle de acesso às informações conforme níveis de permissão previamente configurados.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2026-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

- i) Notificações para solicitações de assinatura digital;
- j) Alertas de documentos pendentes;
- k) Atualizações de status de documentos e fluxos;
- l) Integração com serviços de notificação, tais como Firebase (Android) e APNs – Apple Push Notification Service (iOS).
- m) Suporte a certificados digitais, como padrão A1;
- n) Interface simplificada e intuitiva para usuários finais;
- o) Funcionalidade de acompanhamento do status das assinaturas.

#### **4.5. Fornecimento de 3 scanners na forma de comodato para utilização nas digitalizações:**

**4.5.1.** Especificações Gerais Tipo Scanner Universal com Vidro e ADF  
Alimentação de Documentos Tamanho do Documento Largura: Comprimento:  
Modo de Documento Longo Peso do Documento Alimentação automática:  
Capacidade do Alimentador Escalas de Cinza Cor Fonte de Luz Sensor de  
Leitura Modos de Digitalização Remoção de Cores Automático ou Manual ADF  
: 51 - 216mm Vidro de digitalização: até 216mm ADF: 89 - 356mm Vidro de  
digitalização: até 356mm Até 1.000mm 35 - 128g/m<sup>2</sup> Até 50 folhas 8bit 24bit  
RGB LED Sensor CMOS CIS de 1 linha Cores, em tons de cinza, preto e  
branco, Difusão de Erro, Melhoramento de texto avançado, Melhoramento de  
Texto Avançado II RGB.

**4.5.2.** Todos os custos dos scanners fornecidos como a manutenção são de  
responsabilidade da contratada e encontram-se incluídos na composição dos  
custos.

### **5. CONFORMIDADE LEGAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

#### **5.1. Todas as soluções deverão atender integralmente:**

- a) Lei nº 13.709/2018 – LGPD;
- b) Lei nº 12.527/2011 – LAI.
- c) Controle granular de permissões;
- d) Registro completo de acessos;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2026-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

- e) Hospedagem em servidor seguro com monitoramento 24h;
- f) Backup automático diário com retenção configurável;
- g) Atualizações legais sem ônus;
- h) Banco de dados unificado;

### **6. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE (O inciso IV do art. 41 da Lei nº 14.133/2021)**

**6.1.** Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

**6.2.** O licitante deverá apresentar o citado documento como condição à assinatura do contrato.

### **7. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação na forma do art. 96 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, justificado no ETP.

### **9. CONSÓRCIO**

**9.1.** **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões constantes em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (justificativa para o parcelamento ou não da contratação).

### **10. SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, justificativa consta no ETP.

### **11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **11.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**11.1.1.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2026-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

11.1.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

11.1.2.1. Início da execução do objeto: após a assinatura do contrato, conforme cronograma de implantação.

### 12. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO (30 DIAS)

Fase	Período (Dias)	Atividades Principais
1. Planejamento e Levantamento	1 a 5	Reunião de alinhamento; levantamento de requisitos; definição de responsáveis; análise da infraestrutura; elaboração do plano de implantação
2. Preparação do Ambiente	6 a 10	Configuração de servidores; instalação inicial dos sistemas; definição de perfis de acesso; configuração de segurança e backups
3. Implantação – Sistema de Votação Eletrônica	11 a 18	Instalação e parametrização; cadastro de usuários; configuração de sessões e votações; testes e simulações; ajustes técnicos
4. Implantação – Sistema de Ouvidoria	15 a 22	Instalação e configuração; definição de fluxos de atendimento; parametrização de categorias e prazos; testes operacionais
5. Implantação – Sistema de Digitalização de Documentos	19 a 25	Configuração do sistema; definição de estrutura documental; parametrização de indexação; testes de digitalização
6. Treinamento e Capacitação	23 a 27	Treinamento dos usuários dos sistemas; disponibilização de manuais; capacitação das equipes responsáveis
7. Homologação e Entrada em Produção	28 a 30	Testes finais; ajustes; homologação pelo contratante; entrada em produção; suporte assistido inicial



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2026-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

---

### **13. INSTALAÇÃO E CAPACITAÇÃO**

**13.1.** É de responsabilidade da entidade a aquisição de equipamentos como: televisores, tablets e/ou computadores para a realização da votação eletrônica, sendo que fica a critério da entidade estar utilizando o recurso ou não.

**13.2.** A licitante ganhadora do certame, deverá utilizar procedimentos normatizados para as instalações de todas as unidades do presente objeto.

**13.3.** A seu critério, a Câmara poderá designar um ou mais técnicos para participar dos trabalhos, como uma forma de absorver conhecimento sobre o funcionamento do sistema.

**13.4.** A capacitação e treinamento terá que ser feito in-loco de todos os usuários, conforme cronograma de implantação.

### **14. ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**14.1.** A licitante deverá disponibilizar mão de obra especializada e legalizada da empresa para atendimento no local das instalações do Sistema em até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado, sem ônus para a contratante.

**14.2.** Atendimento Remoto: forma de suporte remoto usando ferramentas de licença free, sistema de suporte remoto junto ao sistema sem que o usuário tenha que instalar aplicativo limitando acesso somente com autorização, não deixando assim a máquina vulnerável a vírus.

### **15. ARMAZENAMENTO E CONVERSÃO DOS DADOS**

**15.1.** A licitante deverá disponibilizar espaço ilimitado de armazenamento para todos os sistemas licitados nesse edital tanto para conversão tanto para uso contínuo após conversão dos dados.

**15.2.** Esta etapa, consiste na conversão dos dados atualmente existentes para o formato utilizado pela empresa licitante, de forma a serem importados para o novo sistema de modo informatizado, seguindo cronograma de implantação, após a emissão da Ordem de Serviços, a fim de não paralisar o serviço da Câmara Municipal. Será de responsabilidade da contratante a migração total dos dados atualmente existentes na solução de software. Os dados serão disponibilizados em



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2026-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

---

meio magnético em forma estruturada, a extensão de arquivo atual do banco de dados é em (.sql), sendo o processo de migração (manual ou informatizado) de total responsabilidade da empresa contratada.

### **16. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

**16.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma detalhada, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**16.2.** Para os fins do disposto no subitem 16.1. o termo detalhado corresponde a documento minucioso, que descreve total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

**16.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**16.4.** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, incluindo o caso de serviço não prestado, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao(s) gestor(es) do contrato para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, sendo o valor respectivo descontado da importância mensal devida à contratada.

**16.5.** Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**16.5.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2026-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

**16.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**16.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

### **17. DA GARANTIA DO SERVIÇO**

**17.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

### **18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO**

#### **18.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**18.1.1.** São obrigações do Contratante:

**18.1.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

**18.1.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**18.1.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado, corrigido ou refeito, no total ou em parte, às suas expensas;

**18.1.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, inclusive quanto à continuidade da



## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2026-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

---

prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo Contratante.

**18.1.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**18.1.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

**18.1.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

**18.1.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**18.1.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**18.1.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**18.1.1.11.** Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

**18.1.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2026-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

---

**18.1.1.13.** Promover a guarda do aparelho scanner necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**18.1.2.** Com relação à obrigação delineada no subitem 18.1.1.9. deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

### **18.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**18.3.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**18.3.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**18.3.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e bens quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da prestação do serviço;

**18.3.1.3.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**18.3.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**18.3.1.5.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2026-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

**18.3.1.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**18.3.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**18.3.1.8.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**18.3.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**18.3.1.10.** Dispor de equipe técnica especializada para sanar eventuais dúvidas durante a prestação de serviços, prestar treinamento para o perfeito cumprimento das exigências deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**18.3.1.11.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**18.3.1.12.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**18.3.1.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2026-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

**18.3.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**18.3.1.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**18.3.1.16.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.4.** Com relação à obrigação delineada no subitem 18.3.1.8. deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**18.5.** Ao término da vigência deste Contrato, por qualquer motivo, o OPERADOR obriga-se a disponibilizar ao CONTROLADOR, ou a terceiro por este indicado, a integralidade dos dados pessoais e demais informações tratadas no âmbito da presente relação contratual, em formato estruturado, interoperável e de uso corrente, apto a garantir sua adequada utilização e continuidade operacional. Os dados deverão ser disponibilizados em formato estruturado e interoperável, incluindo, quando aplicável, arquivos de exportação em padrão SQL (dump completo do banco de dados) e/ou formatos abertos como CSV ou JSON, conforme definido pelo CONTROLADOR, sendo a entrega realizada por meio de ambiente seguro em nuvem ou link para download protegido, com mecanismos de criptografia e controle de acesso.

## **19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**19.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as



## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2026-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

---

cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**19.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**19.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**19.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**19.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**19.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

**19.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**19.8.** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**19.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**19.10.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

**Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz**

Biênio: 2026-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

---

competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**19.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**19.12.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**19.13.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**19.14.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**19.15.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**19.16.** O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**19.17.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

**19.18.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## **20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

### **20.1. PAGAMENTO:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2026-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

**20.1.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da liquidação.

**20.1.2.** O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

**20.1.3.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**20.1.3.1.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**20.1.4.** A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**20.1.5.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**20.1.6.** A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

**20.1.7.** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**20.1.7.1.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

**20.1.7.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2026-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

trata o subitem 20.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

**20.1.7.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**20.1.7.4.** Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

**20.1.8.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

**a)** A contratada enviará mensal um relatório de prestação de serviços, contendo o número de páginas que foram digitalizadas juntamente com a nota fiscal;

**20.1.9.** Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

**20.1.9.1.** não produziu os resultados acordados deste Termo de Referência;

**20.1.9.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida deste Termo de Referência;

**20.1.9.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**20.1.10.** Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

## **20.2. REAJUSTE**

**20.2.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2026-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

**20.2.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**20.2.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**20.2.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**20.2.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**20.2.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**20.2.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**20.2.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **21. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**21.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**.

**21.2.** A licitação será realizada em único item.

**21.3.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO DO ITEM**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **21. HABILITAÇÃO**

**21.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2026-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

---

**21.1.1.** Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**I - Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**II - Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**III - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**IV - Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**V - Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**VI - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**VII - Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além



## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2026-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**VIII - Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto nº 11.802/2023.

**IX - Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 (arts. 15 a 17 e 146).

**22.1.2.** No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

**22.1.2.1.** Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

**22.1.3.** Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2026-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

### **III - Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:**

**a)** certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

**b)** independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

**c)** certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

**IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;**

**V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

**22.1.4.** As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**22.1.4.1.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**22.1.4.1.1.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 22.1.4.1. implicará na decadência do direito à contratação, sem



## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2026-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**22.1.4.2.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**22.1.5.** O fornecedor deverá encaminhar para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** os seguintes documentos:

**22.1.5.1.** Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**22.1.5.1.1.** No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**22.1.5.2.** Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício referentes ao 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou ao último exercício, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída a menos de 2 (dois) anos.

**22.1.5.2.1.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**22.1.5.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

**a)** De Liquidez Geral



## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2026-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

---

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à longo prazo}} > 1,00$

Passivo Circulante + Exigível à longo prazo

b) De Liquidez Corrente

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$

Passivo Circulante

c) Grau de Endividamento Total

$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à longo prazo}}{\text{Ativo Total}} < 0,50$

Ativo Total

**22.1.5.3.1.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

**22.1.5.3.2.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**22.1.6.** Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:

**22.1.6.1.** Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**22.1.6.2.** A licitante, quando convocada pelo Pregoeiro, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da



## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2026-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

legitimidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica solicitado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia(s) do(s) contrato(s) pertinente(s), além de fornecer o(s) endereço(s) atual(is) do(s) contratante(s) e o(s) local(is) em que foram prestados os serviços.

**22.1.6.3.** A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual formal, no mínimo 01 (um) profissional devidamente certificado em ITIL Foundation, com certificação válida emitida por entidade certificadora reconhecida internacionalmente.

### **22.1.7. Outras Declarações:**

**22.1.7.1.** Declaração expressa da licitante, devidamente assinada pelo responsável, que a licitante, atende a LGPD Lei nº 13.709/2018, e que apresentará as devidas comprovações abaixo, no dia da apresentação da Prova de Conceito – POC, caso venha a ser habilitada e classificada em primeiro lugar:

I- Demonstrar e comprovar a existência de uma política de privacidade vigente;

II- Demonstrar e comprovar a designação de política de segurança da informação, com a descrição das medidas organizacionais adotadas para mitigação de riscos com segurança das informações tratadas;

III- Demonstrar e comprovar realização de capacitação dos colaboradores sobre proteção e privacidade de dados, através de registros dos respectivos treinamentos;

IV- Demonstrar e comprovar a existência de um Plano de Contenção e Resposta a Incidentes com Segurança da Informação.

## **23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**23.1.** Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente **AUTORIZADA** a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2026-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

---

### **24. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**24.1.** Serão adotadas as regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte (desempate e regularização fiscal), nos termos da LC n. 123/2006 e Lei 14.133/2021.

### **25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**25.1.** As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão na seguinte dotação: 06 -01.031.0001.2049.0000.3.3.90.40.06

**25.2.** A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

**25.3.** As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

### **26. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**26.1.** Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

**26.2.** A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

**26.3.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**26.3.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**26.3.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**26.3.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**26.3.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**26.3.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**26.3.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2026-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

**26.3.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**26.3.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**26.3.9.** entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**26.4.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

**26.4.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

## **27. Sanção de Multa**

**27.1.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a)** Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b)** Multa de até 20% sobre o valor total do contrato – inciso II;
- c)** Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na assinatura do contrato, na execução dos serviços ou na apresentação de eventual documento solicitado pela CONTRATANTE, limitado a 30% (trinta por cento).
- d)** Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando



## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2026-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

**27.1.1.** A sanção de que trata a alínea “b” e “c”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**27.1.2.** As sanções das alíneas “d” e “e” não poderão ser aplicadas sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**27.1.3.** A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo ordenador de despesas, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021. A sequência do rol de sanções não é **obrigatória**, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a gravidade da falha cometida pelo CONTRATADO.

**27.1.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**27.1.5.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**27.1.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

## **28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**28.1.** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e no Portal da Câmara Municipal, através do endereço <https://www.assomasul.org.br/diario-oficial-p/>



## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2026-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

**28.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**28.3.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro.

**28.4.** Será facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos veículos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

**28.5.** O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

**28.6.** Os licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada nos termos previstos na lei e no presente Edital ou seus anexos, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

**28.7.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**28.8.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**28.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**28.10.** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado,



## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2026-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

**28.11.** A anulação do procedimento licitatório induz a do Contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**28.12.** O resultado da licitação será divulgado nos mesmos veículos de comunicação dispostos no presente Edital e estará disponível junto ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal.

**28.13.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**28.14.** A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

**28.15.** O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município quanto do emissor.

## **29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**29.1.** Serão desclassificadas as propostas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preço global ou unitário dos itens simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero.

**29.2.** É facultado ao pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

**Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz**

Biênio: 2026-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

---

**29.3.** Fica assegurado a Sr. Presidente, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observada as disposições contidas no art. 71, II da Lei n. 14.133/21.

**29.4.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) pregoeiro (a).

**29.5.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**29.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, salvo comunicação ao contrário.

**29.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

**29.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e da exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação.

**29.9.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem o comprometimento dos princípios que regem a lei.

**29.10.** O ato de homologação do procedimento não confere o direito à contratação.

**29.11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) pregoeiro (a) com base na legislação vigente.

**29.12.** Os envelopes contendo a “documentação e propostas” eliminadas do certame ficarão a disposição dos licitantes pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do encerramento da licitação, após este período serão destruídos.

**29.13.** As decisões do pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pelo Sr. Presidente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2026-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

**29.14.** Fica eleito o foro da cidade de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

**29.15.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**29.16.** O presente Termo de Referência foi elaborado em observância às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 na qual se constatou que a contratação objeto deste TR é **viável**, pois está de acordo com as práticas atuais que se demonstram eficientes para o atendimento das necessidades levantadas pela Câmara Municipal de Jardim/MS.

### 30. EQUIPE TÉCNICA

Jardim/MS, 08 de junho de 2026.

Membro da Equipe de Apoio – Licitação

Kerolin Cândia